



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1110 /2005, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE SHOWS,
ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E
ESPORTIVOS, ENTRETENIMENTOS,
EVENTOS RELIGIOSOS E DEMAIS
CONGÊNERES, NOS ESPAÇOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DESTA
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Através da presente o Poder Executivo regulamenta a realização de shows, espetáculos artísticos e esportivos, entretenimentos, eventos religiosos e demais congêneres, nos espaços públicos e privados deste Município.

Art. 2º- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, responsável pela fiscalização e liberação dos alvarás, para os referidos eventos, deste que atenda às seguintes exigências:

DOS EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS ABERTOS:

Art. 3º- Entende-se por espaço aberto, todos os locais cujo os eventos ocorrerão em ambientes abertos, tais como: parques de exposições, campos de futebol, logradouros públicos, como praças e ruas, área de lazer e afins, e para poderem ser realizados deverão atender as seguintes exigências:

I) Fornecimento de cópia contrato social, da empresa responsável pelo evento, devidamente registrado nos órgãos competentes, e se for pessoa física, termo de compromisso assinado com firma reconhecida, e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II) Fornecimento de cópia do requerimento do alvará protocolado no Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;

III) Apresentação de laudo do Corpo de Bombeiro, avalizado a segurança do local;

IV) Apresentação de anotações de responsabilidade técnica emitidas por profissionais devidamente registrado no CREA - MT, referente às instalações de som, iluminação, palco, camarotes, arquibancadas, grupo gerador, utilização de veículos de publicidade de grande porte, etc.

V) Apresentação de declaração firmada pela empresa, pessoa física, clubes de serviços ou entidades religiosas, indicando o número de ingressos colocados à venda ou a previsão do público esperado, independente do evento ter fins lucrativos;

VI) Apresentação de laudo emitido da vigilância sanitária do Município;

VII) Apresentação de requerimento feito ao Batalhão da Polícia Militar, no que concerne a segurança do evento, e no caso de contratação de segurança particular, apresentação do contrato;

VIII) Apresentação do requerimento, a enfermeiros e ambulâncias, em eventos com a previsão de participação de mais de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

DOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS FECHADOS.

Art. 4º- Entende-se por fechado todos os locais edificados cujo os eventos ocorrerão em ambiente fechados, tais como: clubes, boates, salões de festas, ginásios e quadras de esportes, igrejas, e afins, e para que possam ser realizados deverão atender as seguintes exigências:

Parágrafo Único - Todos os locais que costumeiramente são utilizados para eventos e festas, só poderão ter alvará emitido pelo município, desde que atenda todas as exigências contidas no Código de Obras Municipal.

I) Fornecimento de cópia do contrato social, da empresa responsável pelo evento, devidamente registrado nos órgãos competentes, e se for pessoa física, termo de compromisso assinado com firma reconhecida, e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II) Fornecimento de cópia do requerimento do alvará protocolado no Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;

III) Apresentação de laudo do Corpo de Bombeiro, avalizado a segurança do local;

IV) Apresentação de declaração firmada pela empresa, pessoa física, clubes de serviços ou entidades religiosas, indicando o número de ingressos colocados à venda ou a previsão do público esperado, independente do evento ter fins lucrativos;

V) Apresentação de laudo emitido da vigilância sanitária do Município;

VI) Apresentação de requerimento feito ao Batalhão da Polícia Militar, no que concerne a segurança do evento, e no caso de contratação de segurança particular, apresentação do contrato.

Art. 5º- Caso não sejam atendidas as exigências acima, os organizadores não terão autorização do Município para realização do evento, sendo que o Município comunicará imediatamente o Ministério Público desta Comarca, para que tome conhecimento as providências necessárias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2006, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2005.

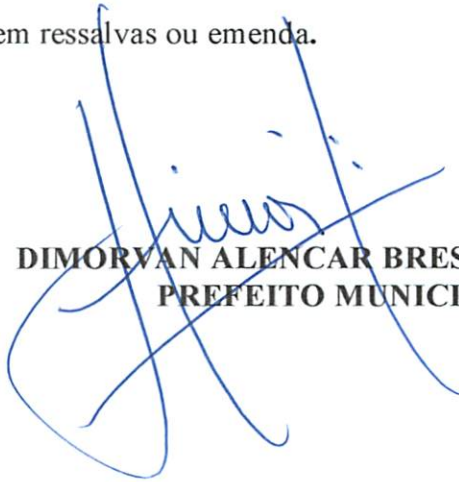

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1110/2005.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**